



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2017

**ALTERA A LEI Nº 4.313, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE
DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1. O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.313, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 15(quinze) dias para satisfazê-las.”

Art. 2. O caput do art. 2º da Lei nº 4.313, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Decorridos os 15 (quinze) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:”

Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem como objetivo principal tornar mais célere o processo para limpeza dos terrenos baldios por parte dos seus proprietários ou do poder público, conforme o caso.

A Lei 4.313 de 2005 prevê que o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel tem o dever de conservá-lo e mantê-lo em estado perfeito de limpeza. A lei previu a possibilidade da municipalidade, quando constatar as condições inadequadas do terreno, **intimar os responsáveis para sua limpeza com prazo de 30 (trinta) dias.**

Entende-se que o prazo estipulado, tendo em vista o recente histórico de intensa propagação de doenças ligadas ao mosquito "Aedes Aegypti", bem como a incidência cada vez maior de acidentes com aranhas, escorpiões e outros aracnídeos, **deve ser diminuído para 15 (quinze) dias.**

Limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB